



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 028, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Institui Funções Comissionadas Técnicas e Gratificações para Servidores Efetivos; Cria Cargos de Provimento Efetivo e Institui Órgãos e Cargos de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A Gratificação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), constituída originalmente pelo Decreto nº 1.551, de 11 de julho de 2011, com atualização de valor determinada pelo Decreto nº 1.920, de 07 de maio de 2013, deve ser atualizada em até 90 (noventa) dias da data da publicação de portaria por meio da qual o Ministério da Saúde venha a atualizar o valor dos repasses de complementação de recursos financeiros destinados ao custeio do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. A Gratificação por Atividade de Vigilância Patrimonial – GAVIP, instituída pelo Decreto nº. 1.924, de 17 de maio de 2013, constitui-se em verba remuneratória no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser paga exclusivamente aos ocupantes dos cargos de vigia ou guarda municipal, desde que vinculados ao serviço de vigilância patrimonial.

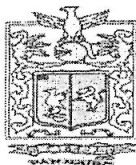
Parágrafo Único: Além da gratificação de que trata o “Caput” deste artigo, é garantido o pagamento de ajuda de custo no valor R\$ 10,00 (dez reais) por dia útil trabalhado no efetivo exercício dos serviços de vigilância patrimonial, aos servidores ocupantes dos cargos de vigia ou guarda municipal.

Art. 3º. A Gratificação Temporária por Responsabilidade Técnica-Administrativa - GTRTA de Unidade Básica de Saúde, instituída pelo Decreto nº. 1.941, de 18 de junho de 2013, deve ser paga exclusivamente aos ocupantes do cargo efetivo de enfermeiro, os quais ficam responsáveis pela administração das Unidades Básicas de Saúde, sob os aspectos técnicos e administrativos (atendimento, recursos humanos e logísticos).

§ 1º. O valor da GTRTA é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e poderá ser reajustada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A designação para o exercício da Responsabilidade Técnico-Administrativa será procedida por Ato de Designação assinado pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá proceder, por meio de Portaria da Secretaria, estabelecer diretrizes, normas e metas relativas à responsabilidade técnico-administrativa.

§ 3º. Só poderá haver uma designação de responsabilidade técnico-administrativa por cada



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNALBA
GABINETE DO PREFEITO

Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º. A Gratificação Temporária por Deslocamentos dos Motoristas dos Serviços de Urgência e Emergência do Município - GTDUE, que foi instituída pelo Decreto nº. 1963 de 19 de julho de 2013, deve ser paga aos ocupantes do quadro efetivo de motorista, quando dos deslocamentos para transporte de pacientes.

§ 1º. O valor será definido pela multiplicação do número de viagens (para o transporte de pacientes) pelo valor padrão de cada viagem, que é de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º. Caberá ao Superintendente de Urgência e Emergência, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do(s) deslocamento(s), apresentar, à Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Saúde, planilha concessiva da GTDUE, referente ao(s) deslocamento(s) procedido(s) no mês anterior.

§ 3º. A Secretaria-Executiva do Fundo Municipal de Saúde deverá enviar a planilha descrita no parágrafo anterior à Superintendência de Administração da Secretaria da Gestão, para fins de efetivação de inclusão na folha de pagamento.

§ 4º. A ajuda de custo a que tinham direito os motoristas deixa de ser paga a partir da publicação da presente Lei, sendo reconhecido o direito de pagamento das ajudas de custos de viagens ainda não quitadas.

Art. 5º. A Gratificação Temporária de Responsabilidade Técnica Médica - GTRTM, que foi instituída pelo Decreto nº. 1.956 de 16 de julho de 2013, é a gratificação a ser paga a Médico Psiquiatra do quadro efetivo do município, designado para o exercício da responsabilidade técnica dos Centros de Apoio Psicossocial.

§ 1º. O valor da Gratificação Temporária de Responsabilidade Médica - GTRTM é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º. A gratificação descrita no “Caput” deste artigo se consubstancia na assunção, por parte do servidor, de atividades de responsabilidade técnica junto ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas tipo III – 24 horas (CAPS-AD III) e ao CAPS II.

§ 3º. A designação para o exercício da GTRTM será procedida por Ato de Designação assinado pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A GAVISA – Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária, instituída por meio do Decreto nº. 1.968, de 25 de julho de 2013, é devida aos Servidores de nível médio e superior do quadro efetivo ou cedidos a esta municipalidade, lotados na Vigilância Sanitária, no desempenho de suas funções.

Art. 7º - O valor da GAVISA é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), por mês de trabalho em Atividade da Vigilância Sanitária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNALBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Não haverá pagamento ao servidor licenciado ou que por qualquer motivo não esteja efetivamente no exercício da função na Atividade de Vigilância Sanitária.

§ 2º. A GAVISA não é devida aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º. Aos Servidores de Vigilância Sanitária que desempenham suas funções no campo, o recebimento da GAVISA será condicionado ao cumprimento da carga horária e a entrega do(s) relatório(s) de atividade(s) de campo.

§ 4º. Aos Servidores de Vigilância Sanitária que desempenham suas funções na administração interna, o recebimento da GAVISA será condicionada ao cumprimento da carga horária.

Art. 8º. A GAVISA será concedida a título temporário, por ato do(a) titular da Secretaria de Saúde do Município, sendo paga mensalmente.

Art. 9º - A GAVEP – Gratificação de Atividade de Vigilância Epidemiológica, devida aos Servidores de nível médio e superior do quadro efetivo ou cedidos a esta municipalidade, lotados na Vigilância Epidemiológica, no desempenho de suas funções, foi instituída pelo Decreto 1.969, de 25 de julho de 2013, e visa o reconhecimento das especificidades do trabalho dos servidores efetivos incumbidos dos trabalhos vinculados à vigilância epidemiológica no Município.

Art. 10. O valor da GAVEP é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por mês de trabalho em Atividade de Vigilância Epidemiológica.

§ 1º. Não haverá pagamento ao servidor licenciado ou que por qualquer motivo não esteja efetivamente no exercício da função na Atividade de Vigilância Epidemiológica.

§ 2º. A GAVEP não é devida aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º. Aos Servidores de Vigilância Epidemiológica que desempenham suas funções no campo, o recebimento da GAVEP será condicionado ao cumprimento da carga horária e a entrega do(s) relatório(s) de atividade(s) de campo.

§ 4º. Aos Servidores de Vigilância Epidemiológica que desempenham suas funções na administração interna, o recebimento da GAVEP será condicionada ao cumprimento da carga horária.

Art. 11. A GAVEP será concedida, a título temporário, por ato do(a) titular da Secretaria de Saúde do Município, sendo paga mensalmente.

Art. 12. Os cargos efetivos de Médico Regulador e Enfermeiro Regulador, tiveram sua nomenclatura alterada, na forma do disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 015, de 9 de abril de 2012, pelo Decreto nº 1.969 de 25 de julho de 2013, para, respectivamente, Médico Auditor e Enfermeiro Auditor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNALBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A Gratificação pelo exercício de Auditoria Médica - GAM, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), paga mensalmente aos Médicos Auditores, do quadro efetivo do Município, em pleno exercício de suas atividades, foi instituída pelo Decreto nº. 1.977, de 07 de agosto de 2013.

Art. 14. A Gratificação pelo exercício de Auditoria de Enfermagem – GAE, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), paga mensalmente aos Enfermeiros Auditores, do quadro efetivo do Município, em pleno exercício de suas atividades, foi instituída pelo Decreto nº. 1.977 de 07 de agosto de 2013.

Art. 15. Fica instituída a Gratificação das Atividades de Fiscalização e Assistência à Fiscalização de Edificações - GAF, a ser paga mensalmente no valor de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais) aos fiscais e outros servidores que atuem como assistentes dos trabalhos de fiscalização predial, desde que componham o quadro funcional efetivo do Município e estejam vinculados à Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação.

§ 1º. Não haverá pagamento ao servidor licenciado ou que por qualquer motivo não esteja efetivamente no exercício das funções que justificaram a concessão da GAF.

§ 2º. A GAF não é devida aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

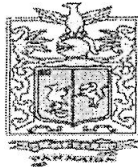
§ 3º. A concessão da GAF será procedida, a título temporário, por ato do(a) titular da Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação.

Art. 16. A gratificação paga aos membros do conselho do Procon, formado por 03 (três) conselheiros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os integrantes do quadro de servidores efetivos do município, fica reajustada para R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 17. Ficam instituídas as seguintes Funções Comissionadas Técnicas, para exercício exclusivo dos servidores efetivos do município: 30 (trinta) FCT-III; 20 (vinte) FCT-II, e 5 (quatro) FCT-I.

Parágrafo Único: As Funções Comissionadas Técnicas criadas por esta Lei ficam vinculadas à Secretaria de Governo e serão lotadas nos respectivos órgãos, em conformidade com as solicitações das Secretarias Municipais.

Art. 18. Fica alterada a estrutura da Secretaria de Fazenda que passa a funcionar, além do quadro de servidores efetivos lotados no referido órgão, com a seguinte estrutura de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração: Coordenador de Gestão Financeira, código DAM04; Coordenador do IPTU, código DAM04; 03 Assessores de Tributação, código DAM05; 03 Assessores de Controle Interno, Código: DAM05; Gerente de Educação Fiscal, código DAM09; Gerente de Cadastro do IPTU, código DAM09; Gerente de Cadastro do ITBI, código DAM09; Gerente da Dívida Ativa, código DAM09; Gerente de Certidão Negativa de Débitos, código DAM09; Gerente da Nota Fiscal Eletrônica, código DAM09; Gerente de Atendimento, código DAM09; 06 cargos de Gerente Administrativo, código DAM09; Coordenador de receita, código DAM04; Diretor de cadastro do ISSQN, código DAM05, e Diretor de Fiscalização, código



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DAM05.

Art. 19. Ficam instiúdas as Superintendências de Saúde Bucal; Auditoria e Regulação, e de Prevenção e Tratamento do Câncer, todas vinculadas à Secretaria de Saúde do Município, a serem incorporadas à estrutura vigente e ocupadas por titulares de cargos em comissão de Superintendentes Municipais, Código DAM01.

§ 1º. As Superintendências Municipais instiúdas pelo “Caput” deste Artigo, mesmo figurando sua gestão por titulares de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, somente poderão ser exercidas por servidores efetivos do Município ou cedidos para esta municipalidade por qualquer dos Poderes de qualquer das 03 (três) esferas de governo, bem como por servidor público do quadro inativo de qualquer dos poderes ou esferas de governo, ou, ainda, por militar da reserva.

§ 2º. A Superintendência de Ações em Saúde e Auditoria, passa a ter a seguinte denominação: Superintendência de Ações em Saúde e Acompanhamento de Projetos.

Art. 20. A Superintendência da Inspeção Municipal – SIM fica remanejada da estrutura da Secretaria de Saúde do Município para a Secretaria do Setor Primário e Abastecimento, passando a vincular-se a esta, ficando também igualmente remanejado o cargo de provimento em comissão de Superintendente Municipal, Código: DAM01.

Parágrafo Único: A Superintendência da Inspeção Municipal – SIM, órgão vinculado à Secretaria do Setor Primário e Abastecimento, além do quadro de servidores efetivos a serem lotados no referido órgão, passa a funcionar com a seguinte estrutura de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração: Assessor Técnico, DAM01; 03 Gerentes de controle e fiscalização, DAM09; 03 Diretores de Operação, DAM05; 03 Gerentes Administrativos, DAM09; Diretor de Inspeção Municipal, código DAM05; Coordenador Administrativo, código DAM04.

Art. 21. A Superintendência de Turismo e Esporte e toda sua estrutura de cargos em comissão extinguem-se no primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação da presente Lei, quando passarão a funcionar as Superintendências de Esporte e de Turismo.

Parágrafo Primeiro: A Superintendência de Esportes passará a funcionar, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à publicação da presente Lei, com a seguinte estrutura de Cargos em Comissão, de livre nomeação exoneração: Coordenador de Projetos e Programas Desportivos, Código: DAM04; Diretor de Esportes, Código: DAM 05; Diretor de Estádio Municipal, código: DAM05; Gerente de Eventos Desportivos, Código: DAM09; 08 (oito) Supervisores de Núcleo Desportivos, Código: DAM13, Gerente de Núcleo Financeiro, 08 (oito) Gerentes Administrativos de Núcleos Desportivos, Código: DAM09.

Parágrafo Segundo: A Superintendência de Turismo passará a funcionar, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente publicação da presente Lei, com a seguinte estrutura de Cargos em Comissão, de livre nomeação exoneração: Coordenador Geral de Projetos e Programas Turísticos, Código: DAM03; Diretor de Contabilidade, Código: DAM 05; Diretor de Administração, código: DAM05; Diretor de Turismo, Código: DAM05; Diretor de Eventos, Código: DAM05, 04 (quatro) Gerentes Administrativos, Código: DAM09.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNALBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Ficam instituídas as Superintendências de Iluminação Pública; da Limpeza Pública; e da Defesa Civil, a serem incorporadas à estrutura vigente da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil, devendo as mesmas serem ocupadas por titulares de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de Superintendentes Municipais, Código DAM01.

Parágrafo Único: Ficam criados 06 (seis) cargos de Coordenador de Turno da Iluminação Pública, Código: DAM04, todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, os quais deverão trabalhar em sistema de revezamento, garantindo a manutenção dos serviços essenciais de Iluminação Pública; 03 (três) cargos de diretor de manutenção e revitalização das vias públicas, código: DAM05; 01 (um) cargo de Coordenador Geral de Serviços Urbanos, código: DAM03; 01 (um) cargo Coordenador de Serviço de Manutenção, código: DAM04, e 03 (três) Gerentes Administrativos, código: DAM09.

Art. 22. Ficam criados os cargos de Procurador Adjunto para a Política de Saúde Pública; Procurador Adjunto para Política da Educação Pública; Procurador Adjunto para a Política de Assistência Social e Cidadania, todos com código: DAM03, vinculados à Procuradoria Geral do Município, mas com competência para atuar junto aos órgãos gestores das respectivas políticas públicas, seja no âmbito administrativo ou judicial.

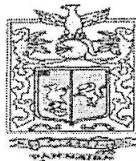
§ 1º. O Cargo de Assessor Jurídico passa a ter a seguinte codificação: DAM05, fica extinto o cargo de Diretor de Assessoria Jurídica, sendo o mesmo substituído pelo Cargo em Comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica, Código: DAM04.

§ 2º. Os cargos constantes do “Caput” e do parágrafo primeiro, embora sejam em comissão e de livre nomeação e exoneração, tem como requisito para sua investidura a inscrição e apresentação da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 23. Ficam criados, para incorporação à estrutura de cargos em vigência, os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de 02 Assessores Técnicos para ações de Regularização Fundiária, DAM01; Coordenador Geral do Trabalho Técnico- Social do Programa Minha Casa, Minha Vida, código DAM03; Diretor administrativo do Programa Minha Casa, Minha Vida, código DAM05; Gerente de Regularização Fundiária, código DAM09, 03 Gerentes Administrativos de Ações de Campo, código DAM09, todos lotados na Secretaria da Regularização Fundiária e Habitação.

Art. 24. Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador de Documentos e Atos Governamentais, código: DAM04, de Assessor para Acompanhamento das Obras do PAC das Cidades Históricas, com codificação: DAM02, e de Assessor para Acompanhamento de Programa e Projetos Comunitários, com codificação: DAM02, lotados na Secretaria de Governo.

Art. 25. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, livre nomeação e exoneração, que se integrarão a estrutura vigente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania: Coordenador-Geral de Renda e Cidadania, Código: DAM03; 15 (quinze) Supervisores de Ações de Desenvolvimento Social, DAM13, que serão lotados nos diversos setores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para assessoramento na condução dos projetos sociais em execução.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. Fica criada a Escola Parnaibana de Administração Pública, vinculada à Secretaria da Gestão, órgão responsável pela capacitação dos servidores efetivos do Município de Parnaíba, a ser dirigida pelo seu Diretor Geral, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, equivalente à Secretário Municipal, Código SMPAR.

Parágrafo único: O Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública deverá até o final deste exercício, em conformidade com a comissão designada pelo Chefe do Executivo Municipal para realização dos estudos de implantação da Escola, apresentar o projeto de estruturação orgânica, bem como o projeto pedagógico da referida instituição.

Art. 27. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo: 05 (cinco) Agentes Fiscais de Obras, 05 (cinco) Agentes Fiscais do Código de Postura, 01 (um) Engenheiro de Tráfego, 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho, 04 (quatro) Engenheiros Civis, 02 (dois) Administradores e 05 (cinco) Fiscais de Tributos.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de provimento efetivo indicados no *caput* deste artigo integrarão a estrutura administrativa do Município e serão lotados em conformidade com o Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo: Os cargos do *caput* serão objeto de concurso público a ser realizado no primeiro semestre de 2014 por uma Instituição de Ensino Superior Pública.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos criados por este Artigo, que ainda não integravam o quadro de cargos do Município, fica o Poder Executivo obrigado a, por Decreto, estabelecer remuneração e atribuições.

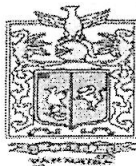
Art. 28. Ficam criados 20 (vinte) cargos efetivos de Técnico em Enfermagem, todos lotados na Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único: O Município, conforme a necessidade, poderá, a partir de 01 de dezembro de 2013, proceder ao chamamento dos classificados em concurso público com resultado ainda dentro do prazo de vigência, para preenchimento dos cargos criados pelo *caput* deste artigo.

Art. 29. Fica instituída a Gratificação de Auxílio à Enfermagem – GAEN, a ser paga mensalmente a todos os auxiliares de enfermagem do quadro efetivo do município, no valor de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais).

Art. 30. As funções de análise e deliberação do Comitê Financeiro do Município de Parnaíba passaram e continuarão a ser exercidas pela Controladoria-Geral do Município, visando garantir, no Município de Parnaíba, maior amplitude ao dispositivo da Constituição Estadual que dispõe que a ocupação do Cargo de Controlador só pode ser exercido por servidor do quadro efetivo, exigência que não vigora para os ocupantes dos cargos que compunham o extinto Comitê Financeiro do Município.

Art. 31. Os Cargos de Secretário-Executivo de Fundo, constantes das estruturas das



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Secretarias de Saúde - SESA, Educação – SEDUC, e de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, Codificação: DAM01, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo dentre os servidores efetivos do município, o qual fará jus à remuneração do referido cargo, sem a possibilidade de acumulação desta com a do cargo efetivo, ficando seus ocupantes responsáveis pela gestão financeira do fundo vinculado à secretaria ao qual o cargo está vinculado, bem como dos demais recursos financeiros administrados pela respectiva Secretaria.

Parágrafo Único: A integralidade da gestão financeira e ordenação de despesas, nos casos específicos das Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social e Cidadania, sob o comando de servidores do quadro efetivo do Município, está vinculada a uma opção administrativa de ampliar os espaços de decisão do quadro de servidores efetivos, visando a maior participação do corpo funcional que, efetivamente, maior tempo de vida laboral dedicará ao Município.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de Decreto, a criação de Unidades e Ações Orçamentárias, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações orçamentárias necessárias no Sistema Orçamentário Municipal, o qual contempla o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, para fins desta Lei

Art. 33. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 17 de outubro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito do Municipal